

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 67/2022.

OBJETO: DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO -SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 67/2022, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “desafeta e autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica ao Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Deu-se a correção da ementa e do artigo 1º da proposição, no sentido de identificar que o imóvel será desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e será devidamente afetado à categoria de bem de uso dominial. Restou corrigido assim a inserção da ação de afetar o bem.

Corrigiu-se o número da área total do imóvel proveniente da Matrícula n.º 56.533, constante no artigo 1º deste Projeto, em conformidade com a própria Matrícula.

Considerando que será desafetada e afetada, bem como concedida direito real de uso ao Saae é a “parte do imóvel”, esta expressão substituiu a expressão “imóvel”, quando mencionada neste sentido.

Acrescentou-se ao Projeto o valor da parte do imóvel que será concedida direito real de uso, em atendimento à Emenda n.º 1, aprovada em 12 de setembro de 2022.

Acrescentou-se ao Projeto a medida e confrontação da lateral esquerda da parte do imóvel que será concedida direito real de uso, em atendimento à Emenda n.º 2, aprovada em 12 de setembro de 2022.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 67, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente Parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 67/2022

Desafeta e afeta a parte do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso ao Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e afetada à categoria de bem de uso dominial a parte do imóvel público proveniente da Matrícula n.º 56.533, com uma área total de 12.663,47 m² (doze mil seiscentos e sessenta e três metros e quarenta e sete centímetros quadrados), identificada a seguir, conforme o Memorial Descritivo:

I – características:

a) localizada na Rua da Mata, n.º 1 da Quadra 55, no Loteamento Residencial Ribeira do Rio Preto; e

b) avaliada em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí.

II – medidas e confrontações:

a) frente: 20,00m (vinte metros), confrontando-se com a Rua da Mata;

b) fundo: 20,00m (vinte metros), confrontando-se com a Área Verde 01;

c) lateral direita: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com a Área Verde 01;

d) lateral esquerda: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com a Área Verde 01; e

e) área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, por intermédio de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da parte do imóvel público de que trata o artigo 1º desta Lei ao Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 25.838.855/0001-17, com sede na Avenida Governador Valadares, n.º 3.757, Bairro Bela Vista, neste Município de Unaí (MG).

Art. 3º A concessão de direito real de uso da parte do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 4º Fica a entidade concessionária obrigada a iniciar a obra de que trata o artigo 3º, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da celebração do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso, conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º A parte do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada, sem qualquer direito de indenização ou retenção, caso, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 3º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 6º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 7º As despesas com escritura e registro da parte do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito